



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

CONTRATO Nº 012/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A
EXPRESS WORK SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos seis (06) dias do mês de Setembro de 2023, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **EXPRESS WORK SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Djalma Dutra, nº 119, Pilares/RJ – CEP: 20.755-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.925.501/0001-84, representada, pelo sócio o sr. Marcelo Jacques Olegario, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 08.331.221-5, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 005.778.647-00, residente e domiciliado à Rua Rogerio Karp, nº 310, apartº 703, Barra da Tijuca/RJ – CEP: 22.795-216, objeto do processo licitatório de nº 02719/2022 – Carta Convite de nº 007/2023 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, E COLOCAÇÃO DE UM BICILETÁRIO P/BICICLETAS ELÉTRICAS, COMUNS, UM ESTACIONAMENTO P/MOTOCICLETAS E COBERTURA PARA TODA A ÁREA DESTINADA AOS SERVIÇOS DESCRITOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E TODO SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**, incluindo transporte, montagem e operação dos equipamentos, conforme programação a seguir, de acordo com as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1-) Bicletário para bicicleta elétrica e bicicleta comum

a-) 8 (oito) Paraciclos ou suporte de aço em pintura eletrostática ou em aço inox, com design em formato de U invertido com espessura de 2" em 90 graus, parafusados ou concretados para apoio e travamento de 2 (duas) bicicletas na horizontal;

2-) Estacionamento para motocicletas



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

a-) Estacionamento para 20 (vinte) motocicletas com saída frontal, marcação no chão com tinta a base de epox.

3-) Telhado para todos os estacionamentos mencionados

a-) 60m² de telhado com telhas de polipropileno transparente com espessura de 50mm, com estrutura de ferro galvanizado (metalon), calhas galvanizadas com descida de tudo de 100”;

b-) Fazer 60 m² de contrapiso para nivelamento de toda área onde será feito o estacionamento;

c-) Instalação de 2 (duas) luminárias de led para iluminação do estacionamento em questão;

d-) 2 (dois) suportes para extintores;

e-) 1 (um) extintor CO²;

f-) 1 (um) extintor H₂O.

Parágrafo Segundo - DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 – O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da Câmara Municipal de Niterói no prazo de 29 (vinte e nove) dias úteis após a retirada do empenho, de conformidade com o estabelecido neste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, e encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual será a partir de 11 de Setembro de 2023 e o seu término em 10 de Outubro de 2023 (29 dias), podendo, quando for o caso, ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a **CMN** pagará o valor total de R\$171.990,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa reais), a ser pago ao término da execução do serviço.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado no término da execução do serviço ora contratado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Fiscal do Contrato

Serão designados pela **CMN** como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

Alínea a: Gestor

PAULO DÉCIO JOSÉ DE ALMEIDA;

Matrícula nº 104.284-5;

CPF: 854.465.997-72

Alínea b: Fiscal

MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO BRAGA DE MENEZES

Matrícula nº 100.649-3

CPF: 485.558.607-25

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CMN:

A **CMN** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

No que diz respeito as Receitas Tributárias, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

(Revogado)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

(Revogado)

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

(Revogado)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

CLÁUSULA NONA - RETENÇÃO DE TRIBUTOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Niterói, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, estão obrigatoriamente sujeitos a emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, regulamentada no Decreto Municipal nº 14.396/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

O preço pactuado só poderá ter reajuste mediante Aditamento desse Contrato para renovação da assinatura.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses poderá o contratado, quando for o caso, fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a **CMN** poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.156.5700 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.90.39.00, conforme empenho nº 0131/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 8C54.FAA5.93B9.72BE, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 12/06/2023, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2023060201551515726650, emitido pela Caixa Econômica Federal em 12/06/2023.

6

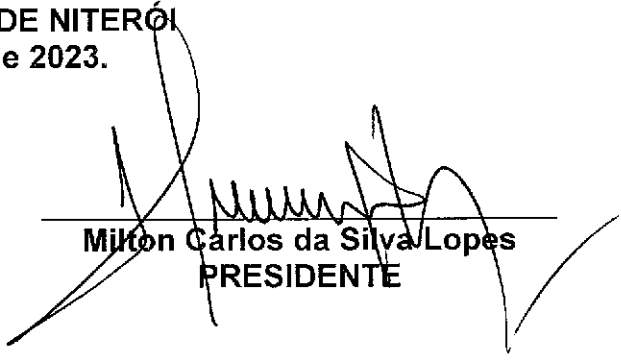


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 006/2023 DE 05/01/2023

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Niterói, ____ de ____ de 2023.


Milton Carlos da Silva Lopes
PRESIDENTE


EMPRESA

23.925.501/0001-84

EXPRESS WORK SERVIÇOS LTDA.

(Testemunhas)

(Testemunhas)

Rua Djalma Dutra, nº 119

Pilares - CEP: 20.755-000

RIO DE JANEIRO - RJ

751.961.407-79